



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VACARIA

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A-42 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 050/070, sob nº 2.578, encontra-se o registro da Ata nº 04/2013 (Alteração/Aprovação) do Estatuto Social e Eleição e Posse da Diretoria do CENTRO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VACARIA - CEAVA, com sede na rua Ramiro Barcelos, nº 276, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 88.680.749/0001-78. Registro efetuado através de imagens digitalizadas, para possível impressão a qualquer tempo. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 12 de agosto de 2013. O Oficial: *Zaire Neida Jang Messa*

Zaire Neida Jang Messa
Escriturário

Emolumentos

Total: R\$ 102,10 + R\$ 8,45 = R\$ 110,55(ELM)
CERTIDÃO: R\$ 5,80 (0718.01.090002.53696 = R\$ 0,30)
EXAME: R\$ 26,90 (0718.03.120002.00284 = R\$ 0,55)
INSC. SOC. S/ FINS: R\$ 40,10 (0718.04.0800010.01668 = R\$ 0,70)
DIGIT: R\$ 20,00 (0718.01.090002.53697 a 53715 = R\$ 6,00)
PROC/ELET: R\$ 6,20 (0718.01.090002.53717 a 53718 = R\$ 0,60)
CONF.NET: R\$ 3,10 (0718.01.090002.53719 = R\$ 0,30)

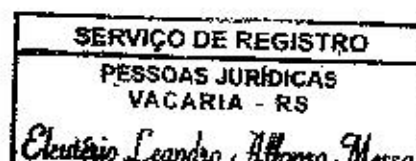
| |
|--|
| SERVIÇO DE REGISTRO |
| PESSOAS JURÍDICAS VACARIA - RS |
| <i>Eleutério Leandro Affonso Messa</i> |
| OFICIAL CPF 008 105 250-20 |

**ESTATUTO****CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Artigo 1º - CENTRO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VACARIA - CEAVA constitui-se como uma associação civil, de cunho assistencial e beneficente, sem fins econômicos, apartidária, sem distinção de ordem filosófica ou religiosa com duração indeterminada. O CEAVA realiza ações sociais junto a pessoas carentes da comunidade através de projetos variados de acordo com a idade e necessidade do beneficiário visando o seu desenvolvimento físico e intelectual.

Artigo 2º - O CEAVA tem sede e foro na cidade de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul e constituem seus objetivos sociais:

- a) Realizar processos de formação que visem o resgate de valores, desenvolvimento e aperfeiçoamento de beneficiários crianças, jovens e adultos;
- b) Desenvolver ações que propiciem o acesso, apoio e suporte à alfabetização e escolarização nos níveis fundamental, segundo grau ou superior dos beneficiários;
- c) Estimular o desenvolvimento e formas de cooperação no trabalho, produção, comercialização e de tecnologia alternativa na geração de trabalho e renda;
- d) Colaborar com órgãos públicos no sentido de desenvolver projetos para atendimento social, educacional e de recreação;
- e) Firmar convênios com órgãos públicos, organizações civis nacionais e internacionais e empresas privadas visando a auto-organização e desenvolvimento social dos beneficiários;
- f) Estimular e captar recursos para o desenvolvimento de projetos de auto sustentação, progresso econômico e social na comunidade;
- g) Estimular o intercâmbio de experiências de projetos de geração de renda.



CEAVA - Conselho de Entidades Assistenciais de Vacaria



CNPJ: 88.680.749/0001-78

Ramiro Barcelos, 276 - Centro - CEP: 95200-000 Vacaria - RS Fone: 3232-7694

Artigo 3º - O CEAVA desdobrará as atividades de seu objetivo social criando equipes de trabalho ou colaborando com entidades similares de qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - São instâncias do CEAVA:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Consultivo

Parágrafo Único: o CEAVA não remunera os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal pelo exercício de seus cargos e o superávit eventualmente verificado em seu exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e no fortalecimento da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

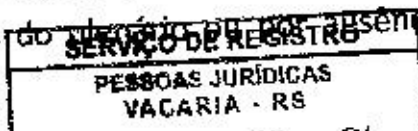
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O CEAVA é constituído por um quadro de associados integrado por pessoas físicas que se disponham a colaborar com a entidade apoiando suas iniciativas e auxiliando nas diversas atividades.

Artigo 6º - O Regimento Interno especificará as normas de admissões, atribuições, exclusões, restrições, direitos e deveres dos associados.

Parágrafo Primeiro: Os Associados participarão dos acordos e iniciativas de caráter social que sejam firmados pela entidade com Municípios, Estados e União, bem como demais entidades assistenciais.

Art. 7º - A exclusão do quadro social ocorrerá por iniciativa do próprio Associado Beneficente, por iniciativa da Assembleia Geral, sendo exigido o voto mínimo de dois terços do quórum em presença do Associado





Beneficente que sem motivo justificado deixar de comparecer a quatro Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

Artigo 8º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Artigo 9º – São deveres dos Associados:

- I – Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o Associado poderá ser desligado do CEAVA por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa cabendo recurso à Assembleia Geral desta decisão.

Artigo 10º – Para fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal o Associado deverá estar em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 11º – O direito ao voto é pessoal e intransferível.

Artigo 12º – Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13º – A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da associação, que se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em dia e mês a serem designados pela Diretoria.

Artigo 14º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer data, por convocação da Diretoria, quando existir matéria de caráter urgente pendente de solução; ou quando requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados no pleno uso de seus direitos. Os motivos da convocação serão justificados e oferecendo a ordem do dia

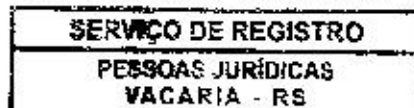


para o edital da reunião ou, ainda, quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerá à forma e aos prazos previstos para convocação das Assembleias Ordinárias.

Artigo 15º – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá para:

- a) Definir a orientação geral da associação beneficente;
- b) Examinar o relatório e a prestação de contas da Diretoria no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, em caso de rejeição, determinar os reparos ou prescrevendo cominações;
- c) Examinar as demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, em caso de rejeição, determinar os reparos.
- d) Dar a destinação do superávit ou rateio do déficit;
- e) Deliberar sobre o programa de trabalho em todos os setores de atuação da associação beneficente, bem como criar equipes de trabalho que se responsabilizem por cada setor;
- f) Escolher os membros da Diretoria composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Associados;
- g) Deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa, bem como sobre os planos de provimento financeiro;
- h) Autorizar a alienação de bens ou a instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive no caso de bens imóveis, desde que façam parte do patrimônio da associação beneficente;
- i) Escolher, entre os Associados os três membros do Conselho Fiscal e definir o seu presidente;
- j) Aprovar as propostas de admissão de novos Associados ou rejeitá-las, bem como decidir sobre a exclusão de membros em atendimento ao previsto no Estatuto e Regimento Interno;
- k) Escolher os membros do Conselho Consultivo e definir o seu presidente;



Dot



- l) Destituir a Diretoria;
- m) Alterar o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações que se referem as alíneas "l" e "m", é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Para a deliberação a que se refere à alínea "d" é exigido que a aplicação das rendas, recursos e eventual resultado operacional verificado em seu exercício financeiro seja aplicado integralmente no território nacional e na obtenção de suas finalidades e fortalecimento da entidade.

Artigo 16º – A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Associação Beneficente com direito à voz e voto.

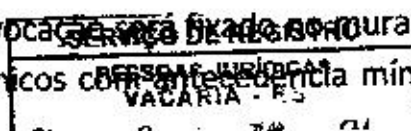
Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será aberta com, no mínimo, 50% dos Associados em primeira convocação.

Parágrafo Segundo: A convocação subsequente da mesma Assembleia será feita no mesmo edital, prevendo-se, no mínimo, 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra convocação.

Parágrafo Terceiro: Na segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de Associados e discutirá toda a matéria da pauta do dia da reunião, cujas deliberações obrigarão igualmente os ausentes.

Parágrafo Quarto: É direito dos associados convocarem a Assembleia Geral a qualquer momento, observando o disposto no artigo 14, desde que tal solicitação seja promovida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 17º – O Edital de convocação será fixado no mural da Associação e circulará nos correios eletrônicos com antecedência mínima de 07 (sete)



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CEAVA - Conselho de Entidades Assistenciais de Vacaria



CNPJ: 88.680.749/0001-78

Ramiro Barcelos, 276 - Centro - CEP: 95200-000 Vacaria - RS Fone: 3232-7694

dias e a respectiva circular será enviada por via postal igualmente com 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 19º - A administração da Associação Beneficente será exercida pela Diretoria composta por 06 (seis) membros, todos mandatados pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, com iguais poderes e responsabilidades entre si, sendo:

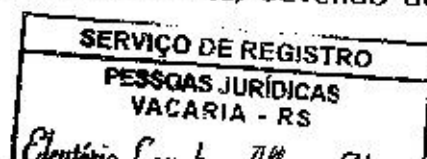
- Presidente e Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário e seu Vice;
- Primeiro Tesoureiro e seu Vice;

Artigo 20º - O Associado membro da Diretoria poderá ser reeleito.

Artigo 21º - A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação Beneficente, não podendo renunciar a direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da associação beneficente, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: É vedado, sob pena de procedimento criminal, aos responsáveis pela administração da associação beneficente, assinar em nome da mesma documentos que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar terceiros ou a si próprio.

Artigo 22º - A Diretoria representará a Associação Beneficente, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, devendo designar dois de seus membros para tanto.



CEAVA - Conselho de Entidades Assistenciais de Vacaria



CNPJ: 88.680.749/0001-78

Ramiro Barcelos, 276 - Centro - CEP: 95200-000 Vacaria - RS Fone: 3232-7694

Artigo 23º – No caso de vacância de um ou mais dos cargos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, nos prazos previstos no artigo 14.

Artigo 24º – A gestão financeira é de responsabilidade da Diretoria. Dentro do orçamento previsto, poderá organizar um quadro de funcionários provendo-o com o preenchimento de cargos criados, determinando-lhes as devidas atribuições.

Parágrafo Único: a Diretoria poderá contratar um secretário executivo, outorgando-lhe poderes limitados pelo Regimento Interno, para movimentação das finanças da entidade e auxiliar nas atividades administrativas.

Artigo 25º – A Diretoria deverá se reunir, no mínimo, bimestralmente, para avaliar suas atividades e reorientar seus trabalhos, observando o disposto no artigo 12.

Parágrafo Único: Para estas reuniões serão convocados os Associados responsáveis pelas equipes de trabalho.

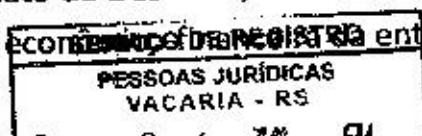
Artigo 26º – A Diretoria somente poderá ser destituída por deliberação de dois terços da assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Esta mesma Assembleia elegerá uma nova Diretoria que completará o mandato da diretoria destituída.

Artigo 27º – O Regimento Interno fixa as atribuições dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V – DOS CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28º – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, tendo a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica da entidade.



CEAVA - Conselho de Entidades Assistenciais de Vacaria



CNPJ: 88.680.749/0001-78

Ramiro Barcelos, 276 - Centro - CEP: 95200-000 Vacaria - RS Fone: 3232-7694

Parágrafo Único: Em casos de irregularidade ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária obedecendo a forma e prazos previstos no art. 14.

Artigo 29º - O Conselho Consultivo se constituirá de 03 (três) membros que poderão, concomitantemente, fazer parte da Diretoria, representantes de entidades afins e pessoas convidadas pela mesma Assembleia Geral que escolhe o Conselho Diretor, com mandato de três anos, cabendo-lhe auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos do CEAVA.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

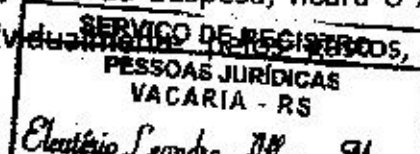
Artigo 30º - O patrimônio da Associação Beneficente se constituirá de bens imóveis, donativos em geral e, especialmente, pelas contribuições de Associados Colaboradores, doações, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, entidades educacionais, entidades eclesásticas, centros de pesquisa, órgãos públicos e fundações interessadas no programa social e educativo em causa, integrante ou não de seus fins.

Artigo 31º - É vedada a aplicação de fundos da Associação Beneficente fora do País, mesmo que as fontes doadoras estejam sediadas no exterior, sendo obrigatório, de forma absoluta, a observância desta determinação.

Artigo 32º - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria apresentará o balanço do Exercício Financeiro, a fim de ser discutido e aprovado; apresentará, ainda, o orçamento de Receitas e Despesas para o exercício financeiro seguinte para os mesmos fins e aprovação.

Parágrafo Primeiro: Despesas feitas pela Diretoria fora do orçamento deverão ser levadas à apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar. (1)

Parágrafo Segundo: Em caso de rejeição da despesa, ficará o Associado que a autorizou responsável individualmente pelos prejuízos, devendo



CEAVA - Conselho de Entidades Assistenciais de Vacaria



CNPJ: 88.680.749/0001-78

Ramiro Barcelos, 276 - Centro - CEP: 95200-000 Vacaria - RS Fone: 3232-7694

ressarcir os cofres da Associação Beneficente dos valores retirados em trinta dias, sob pena de execução extrajudicial.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º – Os recursos para a manutenção e cumprimento dos objetivos sociais do CEAVA serão obtidos através de doações de entidades de cooperação internacional, da celebração de convênios ou contratos com a União, Estados e Municípios, da realização de parcerias com entidades beneficentes nacionais e internacionais, bem como de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 34º – Os Associados, de quaisquer instâncias, não receberão da entidade remuneração alguma, direta ou indiretamente e não respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 35º – A Associação Beneficente, na eventualidade de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em lei, obrigará deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim com a presença de, no mínimo, dois terços do Associados no gozo de seus direitos, com a deliberação a ser tomada requerendo dois terços do plenário.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer dos casos a Diretoria será a liquidante da Associação Beneficente.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento da Diretoria a Assembleia Geral elegerá e credenciará outra para substituí-la provisória ou definitivamente.

Artigo 36º – A Assembleia que autorizar a liquidação da Associação Beneficente, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente, que deverá ser doado a outras entidades assistenciais, sem fins lucrativos ou econômicos, preferencialmente para aquelas que

Serviço de Registro para
PESSOAS JURÍDICAS
VACARIA - RS

CEAVA - Conselho de Entidades Assistenciais de Vacaria



CNPJ: 88.680.749/0001-78

Ramiro Barcelos, 276 - Centro - CEP: 95200-000 Vacaria - RS Fone: 3232-7694

estejam registradas no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CNAS) ou qualquer entidade pública.

Artigo 37º – A entidade não distribui resultados operacionais, dividendos, bonificações ou participações, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º – As alterações, mesmo que parciais, do presente Estatuto e também do Regimento Interno só poderão ocorrer por deliberação de dois terços da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 39º – As questões não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno serão decididas pela Diretoria que levará o caso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, para aprovação, alteração ou anulação dos atos.

Artigo 40º – Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do CEAVA ocorrida no dia 23 de maio de 2013 pelos seus Associados.

Parágrafo Único: Este Estatuto foi alterado na sua totalidade para dar conta das novas demandas da organização e atender as suas finalidades.

Assembleia Geral Ordinária do dia 23 de maio de 2013.

PODERESZ
VACARIA - RS

Mária José Guazzelli de Guazzelli Costa
Mária José Guazzelli de Guazzelli Costa – Presidente

PODERESZ
VACARIA - RS

Patrícia Paganella de Oliveira
Patrícia Paganella de Oliveira – OAB/RS 50946

| |
|--|
| SERVIÇO DE REGISTRO |
| PESSOAS JURÍDICAS |
| VACARIA - RS |
| <i>Eleutério Leandro Affonso Messa</i> |
| OFICIAL |
| CPF 098.105.250-20 |